

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por meio do presente instrumento particular, o sócio:

THIAGO TAURA CHERBISKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03325826998 DETRAN/PR, e inscrito no CPF nº 047.776.399-59, residente e domiciliado na Avenida Cândido Hartmann, nº 4.651, apartamento 02, térreo, Condomínio Vila Di Parma Residencial, Bloco 3, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-100. Sócio administrador da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI**, e tem sede na Avenida República Argentina, nº 1237, sala 305, andar 03, Edifício Today's Office, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-010, inscrita no CNPJ/MF nº 30.273.846/0001-66, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20203362365. Resolve neste ato alterar o contrato social da sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. DA NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA

1.1. Os Sócios resolver modificar, ainda que não obrigatório, a natureza jurídica da empresa, que passa a ser Sociedade Empresária Limitada, em atendimento ao artigo 41 da Lei 14.195/21. E com isso, resolvem extinguir a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA” do Contrato Social.

2. MUDANÇA DA EXTENSÃO NOMINAL

2.1. Em razão das modificações na natureza jurídica da empresa, o nome empresarial passará a ser **BRVO DISTRIBUIDORA LTDA**.

3. FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

3.1. Diante da natureza jurídica de Sociedade, os Sócios resolvem modificar a “CLÁUSULA SEGUNDA”, para que passe a constar:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante anuência de 60% do capital social da Sociedade.

4. INGRESSO DE SÓCIO

4.1. Mediante anuência e aprovação do Sócio administrador, ingressa na sociedade **FELIPE LEONARDO DANCINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04310706444 DETRAN/PR e, inscrito no CPF nº 065.864.449-18, residente e domiciliado na Rua Pastor Juliel Joaquim de Andrade, nº 30, Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-282;

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5. DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

5.1. O Sócio **THIAGO TAURA CHERBISKI**, possuidor de 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas ordinárias, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, totalizando R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), vende e transfere 92.538 (noventa e duas mil e quinhentas e trinta e oito) quotas, totalizando R\$92.538,00 (noventa e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais) de quotas ordinárias ao Sócio Ingressante acima qualificado **FELIPE LEONARDO DANCINI**. As Partes dão, nesse ato, quitação plena e irrestrita sobre a transação ora realizada.

6. DO CAPITAL SOCIAL

6.1. Por força das alterações nas cláusulas acima, o capital social de **R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**, dividido em **95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas)** quotas de **R\$1,00 (um real)**, cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, fica distribuído por Sócios, quotas e valores, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS	VALOR	PERC%
THIAGO TAURA CHERBISKI	2.862	R\$ 2.862,00	3%
FELIPE LEONARDO DANCINI	92.538	R\$ 92.538,00	97%
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00	100,00%

- 6.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 6.3. Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social da Sociedade, na proporção das quotas que já possuía anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito em até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do aumento do capital social.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. Em razão das modificações realizadas nas cláusulas anteriores, os Sócios resolvem fazer constar o seguinte texto na cláusula "SÉTIMA":

*A Administração da Sociedade será exercida pelos Sócios **THIAGO TAURA CHERBISKI** e **FELIPE LEONARDO DANCINI**, os quais, isoladamente têm poderes plenos de representação da Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquia. Os administradores terão*

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

mandato por prazo indeterminado, cabendo-lhes a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, respeitadas as matérias que demandarem aprovação prévia dos Sócios em reunião.

7.1. Atuando de forma **isolada**, os Sócios Administradores poderão proceder com a:

7.1.1. representação da Sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, incluindo entidades privadas e qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal.

7.1.2. Movimentar todo e quaisquer recursos em nome da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras, emissão de cheques e/ou transferências bancárias, até o **limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por operação/transação e/ou negócio jurídico, com um limite mensal máximo, para a Sociedade, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).** Quando o volume total de transações, no mês corrente, superar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), qualquer nova transação/operação exigirá a anuência do outro Sócio.

7.2. Atuando de forma **conjunta**, os Sócios Administradores poderão realizar todos e quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, cujo valor seja superior ao indicado na cláusula 7.1 acima e suas subcláusulas.

7.3. Os Administradores **FELIPE** e **THIAGO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de atuarem como Administradores, que não incorreram em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a Administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados e nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

8.1. Considerando as alterações quanto a natureza jurídica do Contrato Social, os Sócios resolvem acrescentar o título da “DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS” e modificar a “CLÁUSULA OITAVA”, para que passe a constar:

Os resultados e saldos de dividendos acumulados apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pelos Sócios, em conformidade com a votação e aprovação realizada pelos Sócios, como determinado pelo Acordo de Sócios da Sociedade, sendo expressamente

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

admitida a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada Parte no capital social, os quais poderão ser apurados de forma mensal ou anual.

- 8.2.** Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social poderão ser distribuídos entre os sócios, não sendo quotas de capital social de cada um.
- 8.3.** Fica a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

7. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 7.1.** Os Sócios resolvem modificar o título da “CLÁUSULA NONA – exercício social, demonstrações financeiras e participação do empresário nos resultados”, unindo-a com a “CLÁUSULA DÉCIMA”, para que passe a constar apenas “DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS”.
- 7.2.** Os Sócios resolvem modificar, também, a “CLÁUSULA NONA”, adequando-a a prestação de contas, exercício social e resultados de uma Sociedade Individual, para que passe a constar:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

- 7.3.** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

8. DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

- 8.1.** Os sócios resolvem modificar a “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA”, para que passe a constar o seguinte texto:

A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos Sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio, se houver, ser atribuído aos Sócios na proporção de suas participações no capital social. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo a eles, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

- 8.2.** Os Sócios acordam que a resolução da Sociedade em relação aos Sócios poderá se dar em

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

razão dos seguintes eventos: **a)** exclusão; **b)** alienação, cessão, doação, dação em pagamento, penhora e outras hipóteses de oneração direta ou indireta das Quotas; **c)** retirada; **d)** separação judicial, divórcio, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do Sócio, sempre em atenção às disposições cogentes do Acordo de Sócios, arquivado na sede social da Sociedade.

8.3. Exclusão Societária. Na hipótese dos Sócios, em conformidade com o quórum de aprovação previsto no Acordo de Sócios, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de más práticas, poderão excluí-los de forma extrajudicial, mediante mera alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

8.3.1. Exemplos de atos de Justa Causa. Poderá ser considerado ato de justa causa e, conseqüentemente, hipótese de Exclusão Societária, a ocorrência, incluindo, mas não se limitando:

- a)** Quebra de confiança, o que se entende por qualquer ato ou fato que afete a relação entre as Partes, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todas as Partes, mas sobretudo colocando a Sociedade em inegável risco perante o seu mercado de atuação;
- b)** Concorrência, aliciamento, solicitação, sugestão, depreciação, direta ou indireta, tanto como proprietário, sócio, associado, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
- c)** A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do Sócio, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a atuação da Sociedade, bem como a violação de cláusula contratual, o uso indevido do nome social, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais Sócios;
- d)** Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- e) Estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- f) O abandono injustificado de suas atividades no âmbito da Sociedade e/ou a recusa ou resistência injustificada em assinar os documentos societários.
- g) A violação aos termos do Acordo de Sócios e/ou ao Contrato Social.

8.3.2. Procedimento de Exclusão Extrajudicial. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, devendo o Sócio em Procedimento de Exclusão ser cientificado com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, não lhe sendo permitido, contudo, votar na Assembleia, em razão do evidente conflito de interesses. A ausência injustificada do Sócio em Procedimento de Exclusão será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas alheias aos interesses da Sociedade, liberando os demais Sócios para procederem com as medidas necessárias para sua exclusão no contrato social.

8.3.3. Valor das Quotas do Excluído e Forma de Pagamento. As Quotas da Parte excluída serão liquidadas pela Sociedade e pagas ao Excluído pelo seu valor nominal contábil, em até 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia que deliberar sobre a Exclusão da Parte.

8.4. Exercício do Direito de Retirada. O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar a Sociedade e os Sócios sua intenção com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, sendo o exercício da retirada, apuração de haveres, valor, forma de pagamento e demais condições reguladas integralmente pelo Acordo de Sócios da Sociedade.

8.5. Separação Judicial ou Divórcio, Falecimento ou Incapacidade judicialmente declarada de qualquer das Partes. É expressamente vedada a entrada de Sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, sem a expressa anuência dos Sócios remanescentes, em conformidade com as disposições do Acordo de Sócios da Sociedade, razão pela qual as Quotas do Sócio falecido, divorciado ou incapacitado serão compulsoriamente adquiridas pela Sociedade para manutenção em tesouraria ou então reduzido o capital social se a Sociedade não tiver condições de (re)comprá-las, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, **tendo-se como critério de avaliação das quotas, apuração dos haveres, forma de pagamento e demais condições, as disposições exatas contidas no Acordo de Sócios da Sociedade,** que são cogentes, inclusive aos sucessores, cônjuges e/ou companheiros, e quaisquer terceiros alheios à Sociedade.

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 8.6.** As Quotas resgatadas pela Sociedade em razão do adimplemento da apuração de haveres do Sócio retirante ou afetada permanecerão em tesouraria até que os Sócios deem a destinação que melhor aprover, seja pelo cancelamento ou redistribuição aos demais Sócios pela proporcionalidade de suas participações societárias.
- 8.7.** Nos termos do artigo 609 do Código de Processo Civil, uma vez apurados, os haveres do Sócio retirante e/ou afetado serão pagos nos exatos termos do Acordo de Sócios, razão pela qual os Sócios ratificam os princípios da autonomia da vontade, da obrigatoriedade dos contratos ("*pacta sunt servanda*"), do consensualismo e da boa-fé objetiva inerente à relação societária, também em conformidade com a Lei da Liberdade Econômica, Lei n.º 13.874/19.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 9.1.** Os Sócios resolvem incluir cláusula de cessão de transferência de quotas, nos seguintes termos:

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a ela inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de Sócio, ou Sócios, titulares de no mínimo 70% do capital social. A cessão de quotas entre os próprios cotistas ou para terceiros deverá respeitar o direito de preferência, ora garantido, e o estabelecido em acordo de sócios da Sociedade.

Para efeito do disposto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar suas quotas, a qualquer título, a outro Sócio ou a terceiros, deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e as condições de venda, assegurando-se, nos primeiros 30 (trinta dias) após a comunicação, aos sócios remanescentes o direito de preferência, na proporção de sua participação social, em conformidade com o disposto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

10. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 10.1.** Por força das alterações havidas nas cláusulas acima, deliberam os Sócios por consolidar seu contrato social como segue:

BRVO DISTRIBUIDORA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 30.273.846/0001-66

THIAGO TAURA CHERBISKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Habilitação – CNH nº 03325826998 DETRAN/PR, e inscrito no CPF nº 047.776.399-59, residente e domiciliado na Avenida Cândido Hartmann, nº 4651, apartamento 02, térreo, Condomínio Vila Di Parma Residencial, Bloco 3, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-100; **FELIPE LEONARDO DANCINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 04310706444 DETRAN/PR e, inscrito no CPF nº 065.864.449-18, residente e domiciliado na Rua Pastor Juliel Joaquim de Andrade, nº 30, Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-282; Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de BRVO DISTRIBUIDORA, e tem sede na Avenida República Argentina, nº 1237, sala 305, andar 03, Edifício Today's Office, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-010. Devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20203362365, inscrita no CNPJ sob o nº 30.273.846/0001-66, regida por este contrato social, pelo CC/02, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e com a Regência Supletiva da Lei n.º 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações. Deliberam, de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas que seguem:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

1.1. DENOMINAÇÃO: BRVO DISTRIBUIDORA LTDA.

1.2. SEDE: Avenida República Argentina, nº 1237, sala 305, andar 03, Edifício Today's Office, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-010.

1.3. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/04/2018. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE: Fungicidas, formicidas e inseticidas biológico para uso doméstico, de produtos de conservação domiciliar, de produtos de limpeza para veículos, de produtos de limpeza, higiene doméstica, de repelentes; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Aditivos derivados ou não do refino do petróleo, anticorrosivos, desengraxantes, fluídos derivados ou não do refino do petróleo, fluídos para freio e transmissão, graxa, lubrificantes automotivos, lubrificantes, óleos para engrenagens; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Artefatos de papel, artigos de escritório, artigos de papelaria, papelão e seus artefatos, exceto embalagem; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Compressores, peças e acessórios para bombas e compressores; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Computadores, equipamentos de informática, equipamentos periféricos de informática, peças e equipamentos para informática, peças e acessórios para máquinas e equipamentos do comércio, de máquinas de refrigeração para uso comercial, de máquinas e equipamentos para automação gerencial, de máquinas e equipamentos para uso comercial, de equipamentos de automação comercial, de expositores para lojas (manequins, araras e cabides); COMÉRCIO ATACADISTA DE: Abrasivos, ferramenta, aparelhos para uso industrial, equipamentos para uso industrial, peças para máquinas industriais, máquinas para uso industrial, máquinas-

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ferramenta, rolamentos para máquinas industriais; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Peças e acessórios para comunicação, equipamentos para comunicação; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Cortadoras de grama, equipamentos de irrigação, equipamentos para uso agropecuário, implementos agrícolas, instrumentos e acessórios agrícolas, motosserras, pneus e câmaras de ar para tratores agrícolas, pulverizadores agrícolas, roçadeiras; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Máquinas, aparelhos e equipamentos para construção, máquinas, aparelhos e equipamentos para mineração, máquinas, aparelhos e equipamentos para terraplanagem; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Aparelhos de medida e precisão, aparelhos para uso técnico e profissional, bebedouros não residenciais, brocas para perfuração de petróleo, calibradores de pneus, cofres, equipamentos de combate a incêndios, equipamentos de segurança – uso industrial, equipamentos para condicionamento físico, equipamentos para uso técnico e profissional, máquinas e equipamentos para cabeleireiros, máquinas e equipamentos para escritório, painel, painéis solares fotovoltaicos, paleteiras; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Equipamentos para para-raios; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Sistemas de segurança – Uso industrial; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Acessórios para instrumentos musicais, de aparelhos para ginástica, de artefatos de borracha para uso residencial, de artigos de artesanato, de artigos de borracha e plástico para uso doméstico, de artigos de caça, pesca, camping, de artigos esportivos, desportivos, de barracas, de brinquedos, de filtros de água, de louças, de talhas e filtros, de talheres, de utensílios domésticos; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Equipamentos de proteção individual (EPI), de máscaras para segurança, de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, de roupas para segurança pessoal, de uniformes; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Fita Stretch, de fitas adesivas, de molduras de quadro, de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos – exceto para escritório, telefonia e informática, de pilhas, de produtos de plástico – exceto uso doméstico, para veículos e embalagens, de quadros, lousas escolares; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Medicamentos para uso humano, de produtos farmacêuticos de uso humano, de vacinas para uso humano; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Produtos de higiene e perfumaria para uso veterinário, de produtos de perfumaria, de produtos e artigos de beleza; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Equipamentos de laboratório, de equipamentos hospitalares, de equipamentos médico-cirúrgicos, de equipamentos para fisioterapia, de mobiliário odontológico, de mobiliário para uso médico-hospitalar, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de peças e acessórios para equipamentos hospitalares; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Tecidos de malha para confecção, de tecidos; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Produtos odontológicos; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Alimentos preparados, de complementos e suplementos alimentícios, de produtos alimentícios industrializados, de produtos alimentícios naturais; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Alimentos para animais, de ração e produtos alimentícios para animais; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Artigos de armarinho, aviamentos; COMÉRCIO ATACADISTA DE: móveis, de móveis para escritório; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Peças e acessórios novos para veículo automotor,

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de baterias e acumuladores novos para veículo automotor, de rolamentos novos para veículos automotores; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Fios e cabos elétricos para construção, de isolador térmico, de lâmpadas, de material elétrico para construção; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Ferragens e ferramentas, de Ferramentas manuais elétricas, de ferramentas manuais não-elétricas; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Apostilas, de Jornais, Livros, Jornais e outras publicações, de periódicos e revistas; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Aparelhos eletrodomésticos, de aparelhos elétricos de uso doméstico, de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Bombonas, embalagem de alumínio, embalagem de papelão, embalagens de demais materiais que não os de alumínio e de papelão, de tambores; COMÉRCIO ATACADISTA DE: Produtos agropecuários, comércio atacadista de mix; e os serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

- 1.5. Para cada especificação de objeto social mencionado acima, tem-se os seguintes CNAES, respectivamente: 46.81-8-05; 4647-8/01; 4669-9/01; 4651-6/01; 4665-6/00; 4663-0/00; 4652-4/00; 4661-3/00; 4662-1/00; 4669-9/99; 4649-4/99; 4642-7/02; 4689-3/99; 4644-3/01; 4649-4/02; 4646-0/01; 4664-8/00; 4641-9/01; 4645-1/03; 4649-4/08; 4645-1/01; 4637-1/99; 4623-1/09; 4641-9/03; 4649-4/04; 4530-7/01; 4673-7/00; 4672-9/00; 4647-8/02; 4649-4/01; 4686-9/02; 4692-3/00 e 8219-9/99.

2. DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

- 2.1. A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

- 3.1. O capital social é de **R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**, dividido em **95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas)** quotas de **R\$1,00 (um real)**, cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, fica distribuído por Sócios, quotas e valores, consoante quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS	VALOR	PERC%
THIAGO TAURA CHERBISKI	2.862	R\$ 2.862,00	3%
FELIPE LEONARDO DANCINI	92.538	R\$ 92.538,00	97%
TOTAL	95.400	R\$ 95.400,00	100%

- 3.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 3.3. Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

social da Sociedade, na proporção das quotas que já possuía anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito em até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do aumento do capital social.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 4.1.** Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a ela inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de Sócio, ou Sócios, titulares de no mínimo 70% do capital social. A cessão de quotas entre os próprios cotistas ou para terceiros deverá respeitar o direito de preferência, ora garantido, e o estabelecido em acordo de sócios da Sociedade.
- 4.2.** Para efeito do disposto no caput desta cláusula, o sócio que desejar alienar suas quotas, a qualquer título, a outro Sócio ou a terceiros, deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado e as condições de venda, assegurando-se, nos primeiros 30 (trinta dias) após a comunicação, aos sócios remanescentes o direito de preferência, na proporção de sua participação social, em conformidade com o disposto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 5.1.** A Administração da Sociedade será exercida pelos Sócios **THIAGO TAURA CHERBISKI** e **FELIPE LEONARDO DANCINI**, os quais, isoladamente têm poderes plenos de representação da Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquia. Os administradores terão mandato por prazo indeterminado, cabendo-lhes a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, respeitadas as matérias que demandarem aprovação prévia dos Sócios em reunião.
- 5.2.** Atuando de forma **isolada**, os Sócios Administradores poderão proceder com a:
- 5.2.1.** representação da Sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, incluindo entidades privadas e qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal.
- 5.2.2.** Movimentar todo e quaisquer recursos em nome da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a aplicações financeiras, emissão de cheques e/ou transferências bancárias, até o **limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por operação/transação e/ou**

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

negócio jurídico, com um limite mensal máximo, para a Sociedade, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Quando o volume total de transações, no mês corrente, superar R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), qualquer nova transação/operação exigirá a anuência do outro Sócio..

- 5.3.** Atuando de forma **conjunta**, os Sócios Administradores poderão realizar todos e quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, cujo valor seja superior ao indicado na cláusula 7.1 acima e suas subcláusulas.
- 5.4.** Os Administradores **FELIPE** e **THIAGO** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de atuarem como Administradores, que não incorreram em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a Administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados e nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

- 6.1.** Os resultados e saldos de dividendos acumulados apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pelos Sócios, em conformidade com a votação e aprovação realizada pelos Sócios, como determinado pelo Acordo de Sócios da Sociedade, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada Parte no capital social, os quais poderão ser apurados de forma mensal ou anual.
- 6.2.** Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social poderão ser distribuídos entre os sócios, não sendo quotas de capital social de cada um.
- 6.3.** Fica a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

7. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

- 7.1.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- 7.2.** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7. DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

- 7.1.** A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos Sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio, se houver, ser atribuído aos Sócios na proporção de suas participações no capital social. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo a eles, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.
- 7.2.** Os Sócios acordam que a resolução da Sociedade em relação aos Sócios poderá se dar em razão dos seguintes eventos: **a)** exclusão; **b)** alienação, cessão, doação, dação em pagamento, penhora e outras hipóteses de oneração direta ou indireta das Quotas; **c)** retirada; **d)** separação judicial, divórcio, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do Sócio, sempre em atenção às disposições cogentes do Acordo de Sócios, arquivado na sede social da Sociedade.
- 7.3. Exclusão Societária.** Na hipótese dos Sócios, em conformidade com o quórum de aprovação previsto no Acordo de Sócios, entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de más práticas, poderão excluí-los de forma extrajudicial, mediante mera alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.
- 7.3.1. Exemplos de atos de Justa Causa.** Poderá ser considerado ato de justa causa e, conseqüentemente, hipótese de Exclusão Societária, a ocorrência, incluindo, mas não se limitando:
- h)** Quebra de confiança, o que se entende por qualquer ato ou fato que afete a relação entre as Partes, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todas as Partes, mas sobretudo colocando a Sociedade em inegável risco perante o seu mercado de atuação;
 - i)** Concorrência, aliciamento, solicitação, sugestão, depreciação, direta ou indireta, tanto como proprietário, sócio, associado, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
 - j)** A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do Sócio, ato ou

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a atuação da Sociedade, bem como a violação de cláusula contratual, o uso indevido do nome social, a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais Sócios;

k) Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

l) Estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

m) O abandono injustificado de suas atividades no âmbito da Sociedade e/ou a recusa ou resistência injustificada em assinar os documentos societários.

n) A violação aos termos do Acordo de Sócios e/ou ao Contrato Social.

7.3.2. Procedimento de Exclusão Extrajudicial. A exclusão será determinada em Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo o Sócio em Procedimento de Exclusão ser cientificado com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, não lhe sendo permitido, contudo, votar na Assembleia, em razão do evidente conflito de interesses. A ausência injustificada do Sócio em Procedimento de Exclusão será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas alheias aos interesses da Sociedade, liberando os demais Sócios para procederem com as medidas necessárias para sua exclusão no contrato social.

7.3.3. Valor das Quotas do Excluído e Forma de Pagamento. As Quotas da Parte excluída serão liquidadas pela Sociedade e pagas ao Excluído pelo seu valor nominal contábil, em até 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia que deliberar sobre a Exclusão da Parte.

7.4. Exercício do Direito de Retirada. O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar a Sociedade e os Sócios sua intenção com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, sendo o exercício da retirada, apuração de haveres, valor, forma de pagamento e demais condições reguladas integralmente pelo Acordo de Sócios da Sociedade.

7.5. Separação Judicial ou Divórcio, Falecimento ou Incapacidade judicialmente declarada de qualquer das Partes. É expressamente vedada a entrada de Sócios estranhos ao quadro

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

social, a qualquer título ou sob qualquer condição, na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, sem a expressa anuência dos Sócios remanescentes, em conformidade com as disposições do Acordo de Sócios da Sociedade, razão pela qual as Quotas do Sócio falecido, divorciado ou incapacitado serão compulsoriamente adquiridas pela Sociedade para manutenção em tesouraria ou então reduzido o capital social se a Sociedade não tiver condições de (re)comprá-las, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, **tendo-se como critério de avaliação das quotas, apuração dos haveres, forma de pagamento e demais condições, as disposições exatas contidas no Acordo de Sócios da Sociedade,** que são cogentes, inclusive aos sucessores, cônjuges e/ou companheiros, e quaisquer terceiros alheios à Sociedade.

- 7.6.** As Quotas resgatadas pela Sociedade em razão do adimplemento da apuração de haveres do Sócio retirante ou afetada permanecerão em tesouraria até que os Sócios deem a destinação que melhor aprover, seja pelo cancelamento ou redistribuição aos demais Sócios pela proporcionalidade de suas participações societárias.
- 7.7.** Nos termos do artigo 609 do Código de Processo Civil, uma vez apurados, os haveres do Sócio retirante e/ou afetado serão pagos nos exatos termos do Acordo de Sócios, razão pela qual os Sócios ratificam os princípios da autonomia da vontade, da obrigatoriedade dos contratos ("*pacta sunt servanda*"), do consensualismo e da boa-fé objetiva inerente à relação societária, também em conformidade com a Lei da Liberdade Econômica, Lei n.º 13.874/19.

8. REGÊNCIA SUPLETIVA LEI DAS S.A.

- 8.1.** De forma supletiva, a Sociedade aplicará os dispositivos legais que regem a Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o Parágrafo Único do art. 1.053, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil)

9. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

- 9.1.** Os Sócios declaram, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ACORDO DE SÓCIO ARQUIVADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

- 10.1.** Existe um acordo de Sócios e Associados da sociedade, firmado entre os Sócios e Associados titulares da totalidade do capital social da sociedade, arquivado na sede da Sociedade ("Acordo de Sócios"), à disposição de quem quer que seja, sobretudo perante aqueles que com ela façam

BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ Nº 30.273.846/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

negócios e ou partes relacionadas dos Sócios, os quais poderão solicitar esclarecimento e/ou vistas do Instrumento, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento e/ou oposição aos seus termos. As quotas detidas pelos Sócios são parte do Acordo de Sócios e estão sujeitas a determinadas restrições de transferência e outras disposições contidas no referido Acordo. Nenhuma transferência ou resolução de tais Quotas será realizada em desconformidade com o Acordo de Sócios. Quaisquer operações que violem as disposições do Acordo de Sócios, mesmo que firmada por um destes, serão consideradas nulas e não oponíveis contra os demais e contra a Sociedade.

11. DO FORO ELEITO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E assim, justos e contratados fizeram lavrar este instrumento que assinam em 03 (três) vias.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

SÓCIOS:

THIAGO TAURA CHERBISKI

FELIPE LEONARDO DANCINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRVO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04777639959	
06586444918	